

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

01/04 → Dec. 014/2020

DECRETO Nº. 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECE DEDUÇÃO DE PERCENTUAL NOS CASOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL DO TOTAL DOS IMPOSTOS, TORNA PÚBLICO O ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E VALORES DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal - Lei 2.226 de 29 de setembro de 2017, bem como a Lei 1.786 de 03 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município de Janaúba/MG para o exercício de 2020, os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas em forma de guias avulsas ou agrupadas em carnês.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos enviará os carnês ou de guias avulsas a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

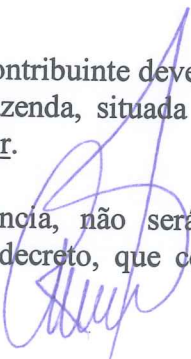

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê ou a guias de recolhimento será enviado:

I. para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II. para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 5º e 6º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê ou guias avulsas, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro ou por meio do site www.janauba.mg.gov.br.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê ou guias avulsas, referido no art. 4º deste decreto, que corresponderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

02/104

tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou, se preferir, retirar via site web www.janauba.mg.gov.br.

Art. 4º - Será cobrado no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

I - CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

II - TCRS – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;

Art. 5º - O Carnê ou as guias do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 15/05/2020 com desconto de 30% (trinta por cento);

II. Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 15/05/2020;
- b) Segunda parcela com vencimento em 15/06/2020;
- c) Terceira parcela com vencimento em 15/07/2020;
- d) Quarta parcela com vencimento em 17/08/2020;
- e) Quinta parcela com vencimento em 15/09/2020;
- f) Sexta parcela com vencimento em 15/10/2020;

Art. 6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/03/2020 com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento do montante total dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 31/03/2020;
- b) Segunda parcela com vencimento em 30/04/2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

03/04 → Dec. 03/4/2020.

- c) Terceira parcela com vencimento em 29/05/2020;
- d) Quarta parcela com vencimento em 30/06/2020;
- e) Quinta parcela com vencimento em 31/07/2020.

Art. 7º - Será cobrado no Carnê do Alvará as seguintes Taxas:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

Parágrafo Único – Ficam reduzidos a 50% os valores da Taxa de Licença e Localização os empreendimentos já devidamente licenciados, nos termos do art. 151, parágrafo único do CTM.

Art. 8º - Fica fixada a data de 31 de março de 2020 como data final para renovação das seguintes Licenças:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 9º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

I - Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/03/2020 com Desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento do montante total dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 31/03/2020;
- b) Segunda parcela com vencimento em 30/04/2020;
- c) Terceira parcela com vencimento em 29/05/2020.

Art. 10 – Para parcelamento do crédito tributário em atraso não será admitida quantidade superior a 30 (trinta) parcelas, conforme disposição dos art. 38 e as devidas reduções nos termos do art. 42 do Código Tributário Municipal.

procuradoria
Janaúba, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

04/04

Parágrafo Único – Será exigido o pagamento da primeira parcela com percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do montante do débito, salvo para associações de interesse público que poderão dividir o débito em parcelas iguais.

Art. 11 – O valor mínimo para parcelamento da Dívida Ativa fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a parcela mínima em R\$ 50,00 (cinquenta).

Parágrafo Único – Aos demais parcelamentos previstos neste calendário não serão admitidas parcelas inferiores à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 12– Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM em 4,48% (quarto virgula quarenta e oito por cento), passando doravante ao valor nominal de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), conforme correção monetária com base no INPC – Índice de Preços ao Consumidor Avançado- acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 13– A alíquota de ISSQN devido pelas MPE(s) com sede no Município de Janaúba e optantes do Simples Nacional será de 2% (dois por cento), para todas as atividades e faixas de faturamento, inclusive em caso de emissão de Nota Fiscal Avulsa.

§ 1º Todos os serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres contratados pelas MPE de empresas que tenham sede no município e que tenham com o objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a alíquota de ISSQN reduzida a 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

§ 2º - Os escritórios de serviços contábeis, optantes do Simples Nacional, poderão optar em recolher anualmente o ISSQN no mesmo valor dos profissionais autônomos de nível superior, conforme Código Tributário Municipal em vigor.

§ 3º - Os profissionais autônomos vinculados formalmente aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ficarão isentos do recolhimento do ISSQN.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 30 de janeiro de 2020.

CARLOS ISAILDON MENDES
PREFEITO DE JANAÚBA

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 03 / 02 / 2020
Decreto: 014 / 2020
30 / 01 / 2020

